



PROJETO DE LEI Nº 16 / 2023

Comissão de Justiça e Redação
Em 13/03/2023

“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.798/2014 que Estabelece normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de faltas funcionais da Administração e institui a comissão permanente de sindicância e processo administrativo Disciplinar (CPAD), e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal alterar a redação do Art. 2º e inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.798/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - - Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Município de Arroio Grande;

II - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do Município de Arroio Grande.

III - Realizar a Sindicância Investigatória;

IV - Realizar a Sindicância Disciplinar;

V - Planejar e executar as ações Processuais Administrativas Disciplinares e Especiais.

§ 1º Para fins de suprimento de faltas, férias, licenças, impedimentos ou renúncia de membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, fica instituído o cargo de três(3) suplentes, os quais deverão ser servidores estáveis nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Nos casos de impedimento, poderá ocorrer convocação extraordinária dos suplentes a fim de formar nova comissão para suprir os impedimentos.

§3º - Os membros suplentes convocados de forma extraordinária farão jus à gratificação estabelecida no artigo 4º dessa lei, estabelecido desde já o mínimo de um mês até o prazo de duração da convocação extraordinária.”



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**



Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 07 de Março de 2023.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente,

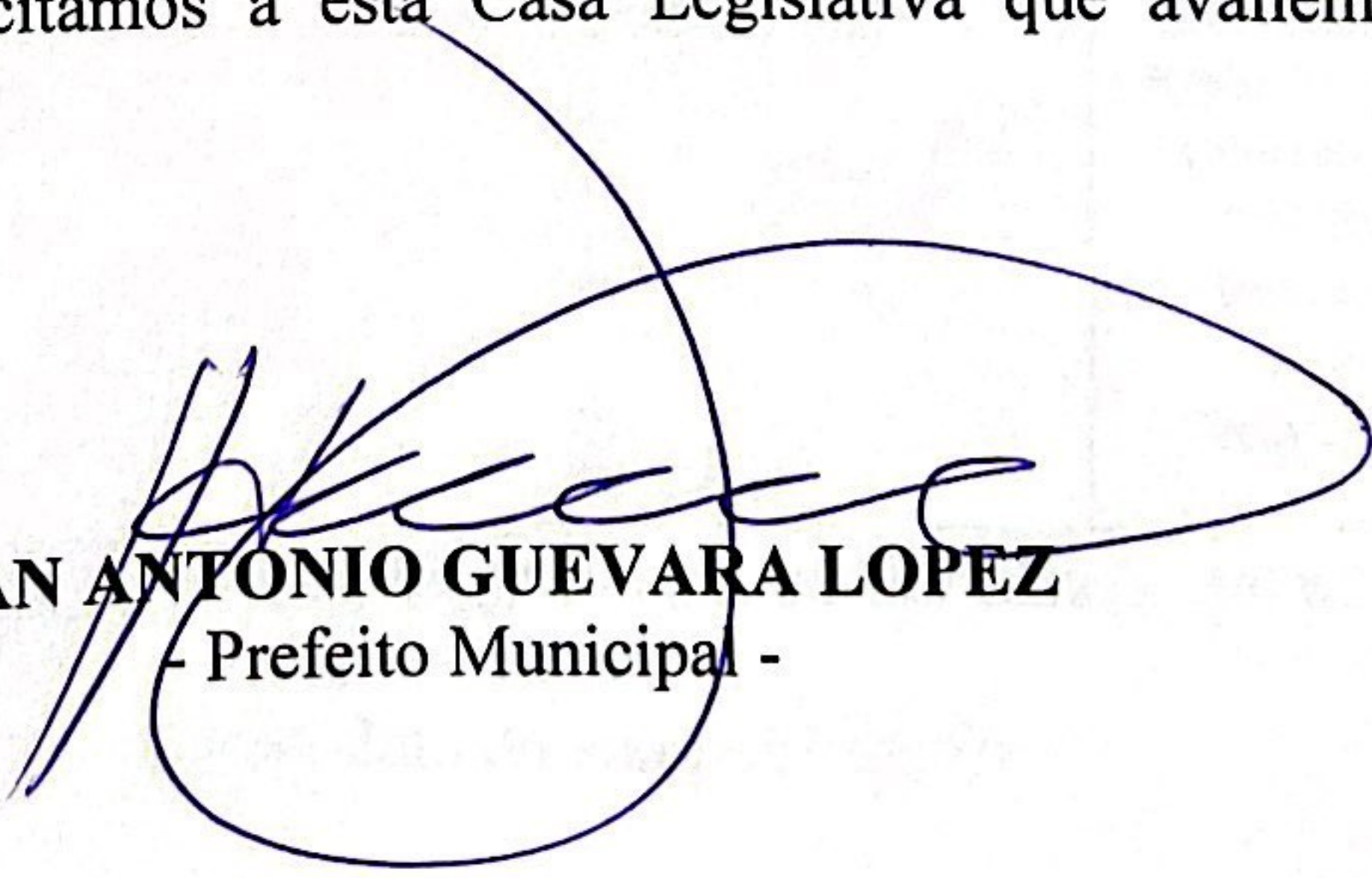
Senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar os procedimentos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, incluindo a possibilidade de uma convocação extraordinária dos membros suplentes nos casos de impedimento de membros da CPAD.

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, tem como objetivo apurar as faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração, nos termos e forma do artigo 172, seguintes e correlatos, da Lei Municipal nº 2.447/09

A instauração dos processos Administrativos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar realizados pela CPAD corre o risco de se deparar com impedimentos por parte dos membros visto o relacionamento com os possíveis investigados que, por vezes podem trabalhar no mesmo setor. Assim, faz-se necessária a alternativa extraordinária a fim de não comprometer esse sistema apuração de faltas de modo a trazer segurança ao Município.

Desta forma, solicitamos a esta Casa Legislativa que avaliem e aprovem o presente Projeto de Lei.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -